



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0577/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 20 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 21 / 05 / 20 20
H. 09:05 Sobr.º 1198
Ass. J. B. M.
Protocolo Externo

Identificação Interna: Memorando nº 1.445/2020, de 15/01/2020

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 035, de 19 de maio de 2020, que *Altera o art. 3º, da Lei nº 2.248, de 16 de julho de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, alterado pela Lei nº 2.416, de 17 de março de 2014, e dá outras providências, anexo.*

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido, muito bem fundamentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, através do Memorando em epígrafe, mediante a seguinte narrativa:.

A Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) dispõe sobre a organização da assistência social e em seu artigo 1º define “A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS é responsável pela gestão da política de assistência social no Município de Cáceres, além de outras quatro políticas públicas, sendo: Segurança Alimentar; Habitação; Trabalho e Renda e Transferência de Renda. Tem como finalidade planejar, coordenar e executar serviços, programas, projetos e benefícios



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0577/2020-GP/PMC - fls. 02

socioassistenciais diretamente em equipamentos e espaços próprios e, indiretamente, por meio de parcerias estabelecidas em convênios com organizações não governamentais.

A política pública de assistência social tal como conhecemos hoje é fruto de um amplo processo de debates, conflitos, impasses e conquistas que teve na sua origem uma organização nacional na qual estiveram envolvidos: Frente Social dos Estados e municípios, Associação Nacional dos Empregados da Legião Brasileira de Assistência, órgãos da categoria dos assistentes sociais, organizações não-governamentais e movimentos sociais. Deste amplo movimento resultou a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), aprovada em 1993.

E, como toda construção humana, as leis não são perfeitas. Aprová-las é uma conquista. Mas não basta. É preciso fazer valer a lei, e se necessário mudá-las, com o objetivo de garantir o acesso aos direitos conquistados para que eles façam parte do cotidiano das pessoas, que façam parte da vida delas. Desde 1993, a política pública de assistência social vem sendo debatida nos estados, municípios e na esfera federal. Em 2003, a IV Conferência Nacional estabeleceu como diretriz a criação de um Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como um modelo importante para o avanço desta política pública em todo o País.

Em 2004, foi elaborada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução 130 do CNAS, que detalha o modelo de gestão do SUAS. A PNAS traz uma inovação muito importante: ao colocar os direitos dos usuários como foco das ações, a política de assistência social passa a incorporar também funções de vigilância social e de defesa dos direitos socioassistenciais, ou seja, a política de assistência social deve agir de maneira a evitar o agravamento das situações de vulnerabilidade e também deve garantir



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0577/2020-GP/PMC - fls. 03

que os cidadãos tenham locais ou órgãos aos quais possam recorrer quando seus direitos forem violados.

Os conselhos de políticas públicas são órgãos vinculados ao Poder Executivo criados por lei e que devem se orientar pelo que elas definem. Os conselhos de políticas públicas podem recorrer e se somar às outras formas de exercício do controle social e institucional. Quanto mais articulado, mais fortalecido!

A política de assistência social nos últimos anos tem ampliado o controle social por meio da expansão do número de conselhos nos municípios, estados e no distrito federal. A partir da realização da V Conferência Nacional, em 2005, mais desafios têm sido colocados na agenda tanto dos gestores quanto dos conselheiros: fortalecer o papel dos conselhos e ampliar o uso de outras formas de participação da sociedade civil, principalmente para garantir a participação do cidadão usuário.

No exercício desta competência, ressaltamos como uma das principais ações a publicação da Resolução CNAS nº 237/2006, que dá diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social que define o controle social como o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política.

Diante destes fatos, é competência do Poder Público Municipal a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, abrindo-se um parêntese para constar que tal Conselho fora criado há cerca de duas décadas em Cáceres, atualizado no decorrer do tempo, visto ser uma instância de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 19 DE MAIO DE 2020

“Altera o art. 3º, da Lei nº 2.248, de 16 de julho de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, alterado pela Lei nº 2.416, de 17 de março de 2014, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 2.248, de 16 de julho de 2010, alterado pela Lei nº 2.416, de 17 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD será composto de 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados ao órgão da Administração Pública Municipal e serão nomeados pelo Prefeito, mediante Decreto Municipal que será publicado na imprensa local, sendo:

I – 7 (sete) representantes de Entidades Governamentais, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Um representante do Poder Judiciário Estadual;
- e) Um representante da Polícia Militar;
- f) Um representante do Exército Brasileiro;
- g) Um representante de Instituição Pública de Ensino Superior.

II – 7 (sete) representantes de Entidades não Governamentais, sendo:

- a) Um representante dos Serviços Nacionais Profissionalizantes (Sistema S);
- b) Um representante dos Clubes de Serviços;
- c) Um representante de Instituições Religiosas;
- d) Um representante de Associação de Moradores de Bairro;
- e) Um representante de entidade de defesa e garantia de direitos;
- f) Um representante de grupos de ajuda mútua ao usuário, dependente e familiares;
- g) Um representante das Entidades prestadoras de serviço no enfrentamento as drogas.

§ 1º Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do respectivo conselho.

§ 2º Os representantes do Governo Municipal junto ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas serão designados pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 dias após o início do mandato.

§ 3º É vedada a indicação de entidades ou nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao COMAD.

§ 4º Os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas nos meios de comunicação e divulgação utilizadas pela Prefeitura Municipal, cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Cáceres/MT, em 19 de maio de 2020.